

[ Extingue cobrança de taxa de anotação nas  
Resoluções CFB nºs 345/88, 346/88 e 356/89. ]

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965; e

**Considerando** o disposto na Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e na Resolução CFB nº 344/88, sobre a cobrança de anuidades e taxas;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica extinta a cobrança de taxa de anotação prevista nas Resoluções CFB nºs 345/88, 346/88 e 356/89. *on*

**Art. 2º** - O art. 30 da Resolução CFB/nº 345/88, que normaliza os processos de licença temporária, cancelamento ou baixa, suspensão e reintegração de registro profissional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - O CRB cobrará, além das anuidades, por:

- I - reintegração ou revigoramento de registro cancelado ou suspenso;
- II - certidões requeridas pelos Profissionais.

§ 1º - Os requerimentos dos interessados estão isentos de qualquer ônus.

§ 2º - Os valores das anuidades, taxas e emolumentos são fixados pelo CFB, através de Resolução, de acordo com as normas legais que regem a espécie."

**Art. 3º** - O art. 21 da Resolução CFB/nº 346/88, que normaliza os processos de transferência de registro e de registro secundário de profissional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O CRB de origem ou principal cobrará, além da anuidade, por certidões requeridas pelos profissionais."

**Art. 4º** - O inc. III do art. 21 da Resolução CFB/nº 356/89, que dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional-CIP e a Cédula de Identidade de Bibliotecário-CIB, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O CRB cobrará, além das anuidades, por:

- I - expedição, substituição ou 2ª via de CIP;
- II - substituição ou 2ª via de CIB;
- III - certidões requeridas pelos profissionais."

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 30 de julho de 1990.

GILKA MENDONÇA BRASILEIRO-CRB-4/226  
1º Secretário do CFB

*M. Della Fuente*  
MERCEDES DELLA FUENTE CRB-8/298  
Presidente do CFB